Diário Oficial da
CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Av Duque de Caxias, nº 434 - Centro	77 3481-4344	Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.604-2025 -
- PROJETO DE LEI Nº 1.605-2025 -

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DA 15ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERIODO LEGISLATIVO DE 2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

EXPEDIENTE DO DIA
27/03/2025

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!
Renovação e Trabalho

APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 1604 / 2025

1.ª VOTAÇÃO Em 24/04/2025
2.ª VOTAÇÃO Em 29/04/2025

"Institui o Pacto de enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências."

A vereadora Maria Leles de Oliveira, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica criado o pacto Municipal de enfrentamento da Violência contra a mulher, que visa fortalecer e aprimorar os mecanismos de proteção e suporte às mulheres do Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

Art. 2°. O Pacto Municipal terá como princípios:

I – Empenho na ampliação e consolidação da rede de serviços destinados às mulheres em situação de violência, promovendo um acolhimento abrangente e eficaz;

II – Compromisso inabalável com a segurança e o acesso irrestrito à justiça para todas as mulheres;

III – Dedicação à expansão dos direitos das mulheres, garantindo que cada uma possa desfrutar de sua cidadania plenamente, sem discriminação.

Art. 3°. O Pacto Municipal terá como metas e objetivos:

I – Fortalecimento contínuo dos serviços especializados e aprimoramento da qualidade da rede de atendimento, assegurando que todas as mulheres tenham acesso a um suporte completo e digno.

II – A proteção intransigente da segurança de todas as mulheres, para que possam viver suas vidas sem medo de violência ou ameaças;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!
Renovação e Trabalho

III – O acesso universal à justiça, de forma que cada mulher tenha acesso a serviços legais adequados e sensíveis ás suas necessidades;

IV – A promoção da inserção de violência nos programas sociais municipais, com o objetivo de fortalecer sua autonomia econômica e financeira;

V – Estabelecer parcerias sólidas com instituições governamentais, organizações não governamentais e a comunidade em geral para coordenar esforços na prevenção, assistência e erradicação da violência contra a mulher;

VI – Implementar a formação de profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social, bem como de operadores de direito, na temática de violência contra mulheres;

VII – Expandir os serviços de apoio psicológico e social às mulheres vítimas de violência, oferecendo acompanhamento terapêutico, grupos de apoio e assistência social para ajuda-las a superar traumas e reconstruir suas vidas.

Art. 4°. Para fins de alcance das metas e objetivos desta Lei, serão destinadas de forma prioritária vagas de emprego a mulher vitima de violência doméstica.

§ 1° As agências de emprego de Bom Jesus da Lapa, poderá criar mecanismos de reconhecimento, da Procuradoria da Mulher e Secretaria de Assistência Social, currículos das mulheres vitimas de violência doméstica para destinação prioritária das vagas.

§ 2° A Procuradoria da Mulher e Secretaria de assistência social do Município de Bom Jesus da Lapa, poderá recolher no momento do atendimento das mulheres vitimas de violência doméstica, currículo para destinar as agências de emprego da cidade, sem obrigatoriedade de contemplação

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

uma vez que depender de disponibilidade e adequação do currículo para vagas disponíveis.

Art. 5°. Os Órgãos citados no artigo 4° desta Lei poderá firmar parceria para o envio destes currículos a projetos sociais com a mesma finalidade das agências de emprego, preservando a privacidade da assistida, vitima de violência doméstica até a efetiva entrevista de emprego.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 26 de março de 2025.

Maria Leles de Oliveira
VEREADORA - REPUBLICANOS

RECEBEMOS
EM: 27/03/2025
às 09:16
Valtécio Batista Marques Junior

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!
Renovação e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Nítido é que em todo país a problemática que rodeia a segurança voltada à mulher tomou uma proporção bem mais impactante com a crescente onda de crimes contra a mulher.

Pensando na necessidade de criarmos mecanismos no âmbito municipal que auxilie na tarefa, encaminho aos pares a presente proposição para que seja analisada e quiçá recepcionada com a respectiva aprovação.

Em respeito à tramitação procedimental das proposições é importante destacar a viabilidade desta quanto a sua constitucionalidade, bem como iniciativa.

Em consonância com a Constituição Federal, a proposição de competências dos munícipios são as matérias de interesse local em suplementação as Leis Federais, seguindo a Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa, tem o mesmo fundamento.

Art. 86. - Compete privativamente ao Prefeito

I - Nomear e exonerar os Secretários Municipais;
II - Exercer, com auxilio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
III - Provar e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observando o disposto nesta Lei Orgânica;
IV - Promover os cargos de direção à administração superior, de autarquia e fundação publica;
V - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
VI - Fundamentar os projetos de lei que remeter à Câmara;
VII - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;
VIII - Vetar proposição de lei;
IX - Remeter mensagem e plano de governo à Câmara, quando da reunião inaugural da sessão legislativa ordinária, expondo a situação do município, especialmente o estado das obras e dos serviços municipais;
X - Enviar à Câmara a proposta do plano plurianual, na forma da Lei Complementar, o Projeto de Lei, Diretrizes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!
Renovação e Trabalho

Orçamentárias e a Proposta de Orçamento Anual para o exercício subsequente, no prazo legal;

XI - Decretar estado de emergência no Município, quando constatada a gravidade da situação;
XII - Dispor, na forma da Lei, sobre a organização e atividade do poder Executivo;
XIII - Celebrar convênios, ajustes e contratos de interesse municipal sempre com aprovação legislativa;
XIV - Convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de urgência e interesse público relevante;
XVI - Colocar a disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo só créditos suplementares e especiais;
XVII - Encaminhar balancetes mensais até o ultimo dia do mês subsequente.

Certa da importância da matéria, conto com a sensibilidade de meus nobres pares para sua aprovação, tendo em vista que a referida proposição tem apoio legal, uma vez que trata de assunto de interesse local, conforme a Lei Orgânica Municipal e não interfere na competência de iniciativa legal privada do executivo conforme o Art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Maria Leles de Oliveira
VEREADORA - REPUBLICANOS

RECEBEMOS
EM: 27/03/2025
às 09:16
Waldsódio Batista Marques Júnior

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA
Em: 15/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!
Renovação e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 1.605 DE 15 DE ABRIL DE 2025

1.ª VOTAÇÃO Em 24/04/2025
2.ª VOTAÇÃO Em 29/04/2025

Dispõe sobre a fixação do índice de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e com base no que prescreve o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica fixado em 05**% (cinco por cento)** o índice de reajuste salarial para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 15 de abril de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE

Maria Leles de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Zenilton Rodrigues Costa
1º SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!
Renovação e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Atendendo ao previsto no artigo 38 da lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, apresentamos a Vossas Excelências, para conhecimento e análise o Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a fixação do índice de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências", com o objetivo de lhes garantir os direitos previstos em lei.

O percentual de reajuste salarial constantes no presente projeto de lei, visa atender o suportável no orçamento vigente.

Diante disso, esperamos que os Nobres Pares, dispensem especial atenção ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 15 de abril de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE

Maria Leles de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Zenilton Rodrigues Costa
1º SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS DA LAPA!
Renovação e Trabalho

1801

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n°. 382, bairro João Paulo II.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Eduardo Magalhães Rego Filho, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, Ernesto Julião de Almeida Fraga, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warlley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Euler Ramon Pereira Nogueira e Lucas da Rocha Sales faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: “Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão”. Convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da Ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta dos vereadores Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Euler Ramon Pereira Nogueira e Lucas da Rocha Sales por motivo de força maior; requerimento 036/2025, de autoria do vereador Zenilton Rodrigues Costa; requerimento 037/2025, de autoria do vereador Gedson do Nascimento Ramos; requerimento 038/2025, de autoria do vereador Ernesto Julião de Almeida Fraga; requerimento 039/2025, de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira; e, ofício 125/2025-ADM/GAB, encaminhando para esta Casa Legislativa o projeto de lei 1.608/2025, que “dispõe sobre a renomeação e nomeação de praças públicas no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal. Passando para a Ordem do Dia da Sessão o senhor presidente colocou em segunda e última discussão e votação o projeto de lei 1.601/2025, que “Dispõe sobre denominação da

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS DA LAPA!
Renovação e Trabalho

rua Rosalvo Ferreira da Silva, a atual rua Vasco da Gama, no bairro são João, e dá outras providências", de autoria do vereador Leonel Cardoso Oliveira, o qual foi aprovado por unanimidade sem discussão. A seguir o senhor presidente colocou em discussão e votação os pareceres 017/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.604/2025, que "Institui o pacto de enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências", de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira e os pareceres 018/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.605/2025, que que "Dispõe sobre a fixação do índice de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências" de autoria da Mesa Diretora, os quais foram aprovados por unanimidade sem discussão. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de ordem e solicitou ao senhor presidente, consultar o plenário no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fossem colocados em primeira discussão e votação os projetos de lei que obtiveram seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aceito por unanimidade, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o projeto de lei 1.604/2025, que "Institui o pacto de enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências", de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira e o projeto de lei 1.605/2025, que que "Dispõe sobre a fixação do índice de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências" de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, os quais foram aprovados por unanimidade sem discussão. A seguir o senhor presidente colocou em discussão e votação o requerimento 034/2025, em que solicita do Prefeito Municipal providências urgentes para encerramento do lixão a céu aberto nas margens da B.A. 160, em nosso município, de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz, o qual foi aprovado por unanimidade, sem discussão. Não havendo mais nada a

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!
Renovação e Trabalho

1803

tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia vinte e nove do correntes mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte e quatro de abril de 2025.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 10:24 horas do dia 30/04/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2C71-EAE5-B70C-A9E5-3357

Hash do Documento

be2fd86c2cd9ca454819f37620e536e74ccb1398203623fb640f45ae5a4d448d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 30/04/2025 10:24 UTC-03:00